



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2022.

Processo Administrativo n.º 001/2022
Pregão Eletrônico n.º 001/2022

Parecer n.º 064/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 001/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2022, tipo Menor Preço, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica na data de 22 de fevereiro de 2022 para emissão de parecer jurídico conclusivo. Na data de 23 de fevereiro de 2022 às 08h44min, foi realizada ligação telefônica à procuradoria jurídica solicitando urgência na confecção do parecer, eis que precisariam estar realizando a contratação no mesmo dia. Importante frisar que o parecer conclusivo de uma licitação não se trata de uma mera formalidade. Os aspectos legais devem ser observados pelo procurador. Se observa que não houveram percalços no andamento do processo que iniciou na data de 07 de janeiro de 2022 de forma que pudesse justificar urgência neste momento. O planejamento é um dos pilares básicos da Administração Pública. Desta forma a Administração deve avaliar, nos processos futuros a abertura em tempo hábil suficiente para que a situação não se repita, não somente na aquisição de gêneros alimentícios, mas em qualquer processo. E, caso, eventualmente a situação se repita, solicitamos que a demanda de urgência seja registrada nos autos do processo, eis que processos em poder da procuradoria que aguardam análise tiveram que ser preteridos em detrimento ao pedido, sendo necessária manifestação de tal ordem.

Superada esta questão, quanto à análise, verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 002/2022, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 13 de janeiro de 2022. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 14 de janeiro de 2022, sendo o término na data de 28 de janeiro de 2022. A sessão de disputa de preços marcada para 28 de janeiro de 2022. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O Edital previu apresentação de amostras por parte das empresas vencedoras. As amostras foram analisadas e aprovadas/reprovadas, de acordo com as exigências.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação das empresas vencedoras na forma prevista no Edital, o Pregoeiro constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Tendo em vista a condução feita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 001/2022.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

737g

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 043/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 001/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Marmeleiro.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Certidão da Pregoeira comunicando o período de gozo de férias da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Foi juntado edital e seus anexos;
11. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município, diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original;
15. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
16. Foram juntados Pareceres de Análise das Amostras;
17. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio;
18. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
19. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
20. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para o Pregoeiro deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno